



ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0019/2023, de 29 de Maio de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
12.361.0171.2.067 - Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME			
0886	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.000,00
17.02 - Fundo Municipal de Cultura			
13.392.0213.2.165 - Realizacao de Festividades da Cultura e do Imaginario Popular			
1684	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	22.800,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			22.800,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			22.800,00
Total: (R\$)			72.800,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
07.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
0701-04.122.0301.2.034 - Modernização do Arquivo Público Municipal			
0356	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	55.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			55.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			55.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
1101-18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
0768	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	17.800,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			17.800,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			17.800,00
Total Anulação: (R\$)			72.800,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0019/2023, de 29 de Maio de 2023

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 29 de Maio de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

ERRATA - PORTARIA Nº 47/2023-GP.

A presente **ERRATA** se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 47/2023-GP**, de 18 de maio de 2023, publicada na edição nº **5236E**, fls. 01 a 03, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M., passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 47/2023-GP
CRATO-CE, 18 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do inciso III, do Art. 22, da lei municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021, com fundamento no resultado final do Concurso Público Municipal de Provimento de Cargo Efetivo, regido pelo Edital nº 01/2020, o qual fora homologado em de 13 de abril de 2022,

RESOLVE

NOMEAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para exercer(em) seu(s) respectivo(s) cargo(s) de provimento efetivo, como integrante(s) da Estrutura Organizacional do Município a partir 18 de maio de 2023.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DALVANEIDE FORTALEZA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA FABIANA DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA LUANNA DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA VIRGINIA GONÇALVES MORAIS	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANA SUELI DE SOUSA LOPES	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CICERA VALÉRIA DA SILVA ALVES MARTINS	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GEORGE BRUNO CORREIRA COSTA	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANA TEREZA DE SOUSA BRITO	EDUCADOR FÍSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO ÉLISON JUAN DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUREANA TELES FERREIRA	EDUCADOR FÍSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS FARIAS PEREIRA	EDUCADOR FÍSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMANDA ALCANTARA DE SOUSA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMANDA GOMES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INGRID GRANGEIRO BRINGEL SILVA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JEFFERSON SANTOS OLIVEIRA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LETICIA DE SOUSA MILANEZ	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAURINERY GONÇALVES DA SILVA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PATRICIA PEREIRA TAVARES DE ALCANTARA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
STÉPHANY PEREIRA DA COSTA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALINNE KÉSSIA DE ALMEIDA BEZERRA	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GUILHERME URQUISA LEITE	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
BRENDA TAMIRES CONCEIÇÃO E SÁ	FISCAL AMBIENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PAULA LILAS SANTOS SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NATALLYNEA SILVA BEZERRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GELINE DE FREITAS SOUSA	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TAINÃ BRITO SIEBRA DE OLIVEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCI A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDREA FEITOSA SANTOS	MÉDICO ESPECIALISTA (PSIQUIATRIA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WERÔNICA OLIVEIRA PENHA	MÉDICO ESPECIALISTA (PSIQUIATRIA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILLENA RAIANNY XAVIER DA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL (ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLANGE GONÇALVES ROLIM	ORIENTADOR EDUCACIONAL (ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA) - PcD	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMILA EMANUELLE DOS SANTOS BEZERRA	ORIENTADOR EDUCACIONAL (ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADRIANA DE OLIVEIRA MAGALHAES	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANA CARLOTA ESMERALDO CALLOU	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDSON SANDERLAN PEREIRA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSÉ ADAILTON COSTA ALVES	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RYCHARD TEMOTEO PINHEIRO	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA CRISTINA VASCONCELOS PALACIO	PEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ KILDER SALVIANO CAVALCANTE	PSICÓLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
THIAGO AMÂNCIO JULIÃO SANTIAGO	PSICÓLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RAIMUNDO LUCINALDO BEZERRA MARTINS	PSICOPEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BRENDA SANTOS DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FERNANDA HELEN GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PEDRO EDIGLÉDSON DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRES-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil
PREFEITO MUNICIPAL

Robério Alves Nogueira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 60/2023 – GP

CRATO - CE, 29 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, datado de 10 de maio de 2023, da Servidora Pública Municipal, Sra. JESSYCA DA SILVA AZEVEDO, solicitando sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a Sra. JESSYCA DA SILVA AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº 050.799.113-36, do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

Ofício nº 71/2023 - GP

Crato - CE, 29 de maio de 2023.

Ilma Senhora

MARIA CRISTINA PARENTE SAMPAIO

Gerente Setor Público

Plataforma Governo – Banco do Brasil S/A – Juazeiro do Norte – CE

Senhor Gerente

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos por meio deste, dar ciência da conta aberta junto a essa instituição bancária, vinculada ao CNPJ Nº 07.587.975/0001-07, que tem por finalidade receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

TIPO DA CONTA	Nº	NOME DA CONTA
CONTA CORRENTE	69414-2	PM CRATO - PAR

Autorizo a movimentação destas contas pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
André Carvalho Barreto	Secretário de Finanças e Planejamento	630.955.303-82
Iraci Moraes de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC**LEI Nº 4.028/2023****CRATO-CE, 29 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município do Crato, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Da Fiscalização e Execução**

Art. 1º. A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020.

§ 1º. O SIM tem por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados na sede do Município e nos Distritos.

§ 2º. O Município do Crato, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, consórcio de Municípios, Estado do Ceará e a União para facilitar o desenvolvimento das atividades do SIM e a execução do Serviço de Inspeção Sanitária, bem como solicitar adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 3º. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. O cadastro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM ocorrerá de forma opcional, sendo necessário o interessado se dirigir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos para requerer o mesmo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Manual de Boas Práticas de Fabricação: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos, e dos utensílios, o controle de água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final;

II – Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

III – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IV – Procedimento Operacional Padrão (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos.

Art. 3º. Os Princípios a serem seguidos pela presente Lei estão inscritos abaixo:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos, criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 5º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 1º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 2º. A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados,

conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês;

III - Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

IV - Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 (quatro) toneladas de carnes por mês;

V - Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

VI - Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

VII - Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 7º. A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do município será exercida:

I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

II - no trânsito de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

III - nos abatedouros frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

IV - nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite “in natura” e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;

V - nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, manipulem, reembalem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados,

armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 8º. A prévia inspeção exercida pelo SIM da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, conforme previsão constante do Art. 5º, alínea “F”, da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e terá como objetivos:

I - o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, e de seus derivados;

II - o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;

III - a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V - a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI - a fiscalização, e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal, assim como de seus derivados;

VII - a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários;

IX – a avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo único. O Sistema de Inspeção Municipal - SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos:

I - promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

II - manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

Art. 11. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Legislativo, dos agricultores e dos consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros atos normativos.

Art. 12. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;

III - Certidão Negativa de tributos municipais;

IV - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006, salvo os estabelecimentos que se enquadram na referida Resolução, que dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que, no momento de iniciar suas atividades, devem apresentar somente a Licença Ambiental Única;

V - Documento da autoridade municipal e do Órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento;

VI - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;

VII - Apresentação de Registro Geral – RG do representante legal;

VIII - Memorial descritivo de construção/reforma conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, acompanhado de planta de situação, planta hidrossanitária, planta de instalações elétricas, planta disposição de equipamentos, planta fachada com cortes longitudinal e transversal, planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores, planta de resíduos industriais;

IX - Memorial descritivo técnico sanitário do estabelecimento conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, acompanhado de Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;

X - Laudo de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características, devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

XI - Apresentação de Declaração de Responsabilidade técnica - RT do estabelecimento;

XII - Documentação que confere a liberação/anuência do município para construção ou funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal.

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, o Memorial descritivo econômico sanitário do estabelecimento deverá ser acompanhado de Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Procedimento Operacional Padrão - POP de higiene dos equipamentos e instalações, manejo de resíduos e abastecimento de água ou programas considerados equivalentes pelo Sistema de Inspeção Municipal - SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência;

§ 2º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, o Memorial de Construção/Reforma deverá ser acompanhado de planta/croqui de situação e localização, planta/croqui baixa, planta/croqui fachada e cortes longitudinal e transversal.

§ 3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, deverá ser apresentado o comprovante de residência do requerente e registro de inscrição de produtor rural na SEFAZ

§ 4º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 13. Mediante apresentação dos referidos documentos, será realizada a Vistoria Prévia do Terreno.

Art. 14. Para análise do projeto de construção deve ser apresentado o laudo de inspeção do terreno elaborado por servidor do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com parecer favorável.

Art. 15. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 16. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo responsável pela elaboração do projeto.

Art. 17. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade do serviço e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 18. As alterações na estrutura física (ampliação ou remodelação) e nos equipamentos do estabelecimento, bem como, na forma de processamento dos produtos só poderão ser efetuadas mediante prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 19. A renovação do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM será solicitada anualmente pelo responsável do estabelecimento de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos - SMDARH.

Art. 20. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 21. A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações previstas no caput, deste artigo.

Art. 22. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 23. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 24. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 25. O responsável Técnico pela produção do estabelecimento deverá estar devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho Regional, nos casos de agroindústrias rurais de pequeno porte, e estas poderão indicar como responsável técnico:

I - Profissionais voluntários habilitados na área;

II - Profissionais habilitados de órgãos governamentais e não governamentais, exceto agentes de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II

Das Sanções

Art. 26. A infração ao disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, de até 300 (trezentos) UFIRMS, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência;

III - apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;

V - apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados;

VI - apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnico realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente;

VIII - cancelamento do registro do produto em desacordo com as normas técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, com publicação em Imprensa Oficial;

IX - cancelamento do registro do estabelecimento, com publicação em Imprensa Oficial.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º. A suspensão de que trata o inciso IV, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação fiscalizadora.

§ 3º. A interdição de que trata o inciso VII, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Art. 27. Ficam instituídas taxas de registro, renovação de registro e análise, relativas à inspeção sanitária de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

§ 1º. O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Município do Crato (UFIRMS), de acordo com a tabela constante do Anexo Único, desta Lei, que é parte integrante da presente norma.

§ 2º. A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFIRMS vigente no dia primeiro do mês em que se efetive o recolhimento.

§ 3º. A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Administração Tributária.

Art. 28. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei.

Art. 29. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa, de acordo com as taxas estipuladas, pela Coordenadoria de Administração Tributária.

Art. 30. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidados até o vencimento, serão atualizados na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 31. O relatório mensal das atividades do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, de responsabilidade da Célula de Agricultura, Pecuária e Inspeção Agropecuária, será entregue ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, que enviará cópia ao Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 32. Serão destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, recursos orçamentários suficientes, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta Lei, correndo à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.952, de 19 de outubro de 2022.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de maio de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TAXA	ESTABELECIMENTO	ÁREA OCUPADA	EM UFIRM	
TAXA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E/OU PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL	Comércio Varejista (por m ² de área ocupada)	a) Até 30 m ²	75	
		b) Por m ² que exceder a 30 m ²	2,5	
	Comércio Atacadista (por m ² de área ocupada)	a) Até 100 m ²	250	
		b) Por m ² que exceder a 100 m ²	2,5	
	Indústria (por m ² de área ocupada)	a) Até 100 m ²	125	
		b) De 51 m ² até 100 m ²	250	
		c) Por m ² que exceder 100 m ²	2,5	
	TAXA DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Comércio Varejista (por m ² de área ocupada)	a) Até 30 m ²	75
			b) Por m ² que exceder a 30 m ²	2,5
Comércio Atacadista (por m ² de área ocupada)		a) Até 100 m ²	250	
		b) Por m ² que exceder a 100 m ²	2,5	
Indústria (por m ² de área ocupada)		a) Até 100 m ²	125	
		b) De 51 m ² até 100 m ²	250	
	c) Por m ² que exceder 100 m ²	2,5		
TAXA DE ANÁLISES LABORATORIAIS	Todos os estabelecimentos	–	50	

*De acordo com a Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015/MAPA, os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.12.05.2**

CONTRATO Nº 2023.05.23.5. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0021.2.009. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.791,84(QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À SÍTIO VÁRZEA DE FORA S/N, ANEXO D, CAIXA POSTAL 29, RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA, KM 01, ZONA RURAL, IGUATU-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.334.945/0001-08. DATA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. CRATO-CE, 23 DE MAIO DE 2023. GABINETE DO VICE-PREFEITO, ARLENE DEBORA ANDRADE SAMPAIO.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Extrato de contrato. **Contrato nº 2023.05.26.1** Fundamento: Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Objeto: – AQUISIÇÃO DE TOUCAS E AVENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Contratada: M DA S N ARAUJO – SUBLIME ARTE ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.745.807/0001-11. Valor Global de R\$ 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 1301. 12.361.0171.2.067 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: Do Contratante – Germana Maria Brito Rodrigues Alencar. Da Contratada – Hugo Leonardo de Macedo Silva. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias. Crato/CE 26 de Maio de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.29.2. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS E BICICLETAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: US EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.648.969/0001-06. COM O SEGUINTE: VALOR GLOBAL R\$ 29.997,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) LOTE 2, CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, STEPHENSON RAMALHO DE LACERDA; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 26 DE MAIO DE 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.2. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PROTEÇÃO DOS BOXES DOS PERMISSIONÁRIOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO WALTER PEIXOTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.371.357/0001-61, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 57.299,90 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 29 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE PATROCÍNIO DE QUADRILHAS JUNINAS DO CRATO PARA PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS DE QUADRILHA NO NORDESTE - EDITAL SECULT Nº 03/2023. Aos 29 vinte e nove dias do mês de maio de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do **EDITAL DE PATROCÍNIO DE QUADRILHAS JUNINAS DO CRATO PARA PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS DE QUADRILHA NO NORDESTE**, nomeados pela Portaria nº 003/2023 - SECULT, para avaliar e selecionar os grupos inscritos. Foram 02 (duas) inscrições, sendo as duas habilitadas, a serem submetidas a avaliação e classificação pela presente comissão, nas modalidades descritas no anexo. Segue em ANEXO a tabela com o RESULTADO PRELIMINAR dos classificados. Encerrados os trabalhos eu, Samya Ribeiro Alencar, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação**ANEXO I
HABILITADOS**

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-1200679849	Quadrilha Junina Guaraci	Luiz Fagner da Silva	Classificado
on-1443880697	Arraiá Cantando o Nordeste	Mateus Rodrigues Soares	Classificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 64/2023 – SMS
DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.804/2021, que instituiu a estrutura organizacional do Poder Executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos Secretários Adjuntos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimentos;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 5º da Lei 3.804/2021, parágrafo único, que são competentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

Resolve:

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Saúde Adjunta, **Milenna Alencar Brasil**, nomeada através da Portaria Nº 0807011/2021, autorizada a ordenar despesa, assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, no período de 26 de maio a 09 de junho do ano de 2023. Findo o mencionado período, a Secretária Municipal de Saúde, Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta reassume, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos 26 de Maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de maio de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

Portaria Nº 0507002/2021-GP

PORTARIA Nº 65/2023-SMS
CRATO-CE, 29 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente MARIA LETICIA ALVES CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 29/05/2023 e retornando no dia 31/05/2023.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	29 a 31 de maio de 2023
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de maio de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 66/2023-SMS
CRATO-CE, 29 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente MARIA LETICIA ALVES CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 29/05/2023 á noite e retornando no dia 31/05/2023.

NOME	Jaqueline Correia da Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	267.245.098-66	PERÍODO	29 a 31 de maio de 2023
CARGO	Técnica De Enfermagem - Contratada	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de maio de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 68/2023-SMS
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Conferência Estadual de Saúde, que acontecerá no período de 29 e 31 de maio de 2023, em Fortaleza- CE.

NOME	Ana Beatriz Lobo Esmeraldo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	611.446.723-09	PERÍODO	29 a 31 de maio de 2023
CARGO	Conselheiro de Saúde	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de maio de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 69/2023-SMS
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Conferência Estadual de Saúde, que acontecerá no período de 29 e 31 de maio de 2023, em Fortaleza- CE.

NOME	José Ricardo Freitas do Nascimento	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	920.088.953-00	PERÍODO	29 a 31 de maio de 2023
CARGO	Conselheiro de Saúde	QUANTIDADE	03 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de maio de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 70/2023-SMS
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Conferência Estadual de Saúde, que acontecerá no período de 29 e 31 de maio de 2023, em Fortaleza- CE.

NOME	Gabriel de França Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	066.023.893-43	PERÍODO	29 a 31 de maio de 2023
CARGO	Conselheiro de Saúde	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de maio de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**PORTARIA Nº 00004/2023/SME
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe da concessão de auxílio transporte para o exercício financeiro de 2023, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais preconizadas, pelo Art. 28, da lei nº 3.804/2021.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 45, da Lei Municipal nº 3.804/2021, que trata sobre a concessão de auxílio pecuniário de transporte, bem como a Lei Municipal nº 2.468/2008, na qual a previsão de pagamento de gratificação mensal para docentes do município que exercerem suas funções distantes do seu local de moradia está insculpida no art. 44.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle mais efetivo das concessões de auxílios.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em designar especificamente os servidores que atendem as condições de recebimento do auxílio transporte.

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 01/2021 – COGM de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta o processo de concessão de auxílio transporte aos docentes do magistério, de provimento efetivo.

CONSIDERANDO AINDA que os pagamentos destes auxílios se darão de acordo com o calendário letivo escolar 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder auxílio transporte referente ao **ano letivo de 2023**, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação, listados na tabela a seguir:

ORD.	NOME	CPF	C. H.	LOCAL DE TRABALHO	KM.	REQUERIMENTO
1.	SANDRA MARIANA DUTRA	855.208.453-87	200H	CEI SÃO JOSÉ	19,6	05/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a data de requerimento de cada professor, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Crato, 29 de maio de 2023.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021/GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP**PORTARIA Nº 10/2023
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2023.****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Serviços Públicos do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.804/2021, Decreto nº 1003001/2017, e demais diretrizes regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal AMÉLIA GUERREIRO VIDAL, inscrito no CPF sob o nº 580.477.353-49, ocupante de cargo de ASSESSOR III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de GERENTE DE CONTRATO de o contrato relacionado a seguir, celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Nº DO CONTRATO	OBJETO
2023.05.22.4	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 26 de maio de 2023.

CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(Portaria Nº 0107008/2021 - GP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**PORTARIA Nº 20/2023**
CRATO/CE, 29 de maio de 2023.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal GABRIEL SIQUEIRA BILHAR CREA/CE 361722CE, RNP 0621001660, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2022.10.13.1, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXIO, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, DE ACORDO OM O CONVÊNIO Nº 343/2022, REFERENTE AO MAPP 2118 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, retificando o item 12.10 do contrato acima citado.

Art. 2º Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 06 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 01070007/2021 – GP

PORTARIA Nº 21/2023
CRATO/CE, 29 de maio de 2023.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal IAN HENRIQUE TELES BRAGA CREA/CE 344396 CE, RNP 0618856439, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2022.11.29.3, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, retificando o item 12.10 do contrato acima citado.

Art. 2º Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 06 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 01070007/2021 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SENHO LAURENILTON LUIZ DE SOUZA, BRASILEIRO, RG Nº 96029186883 - SSPDS-CE, CPF Nº 833.821.353-53, AUTUADO SOB O Nº 0505/2023 – SEJU, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO “I CIRCUITO CRATENSE DE VAQUEJADA” - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: HENRILY RENER FERREIRA DANTAS - ASSINA PELA PATROCINADA LAURENILTON LUIZ DE SOUZA. CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2023. HENRILY RENER FERREIRA DANTAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU.
